



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00075194
UNIDADE	: Município de GUARACIABA
RESPONSÁVEL	: Sr. AIRTON FONTANA - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
RELATÓRIO N°	: 1212 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de GUARACIABA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00075194**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 3503, de 26/02/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.869/2005, de 19/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 10.123.748,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 30.000,00**, que corresponde a **0,30%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	10.123.748,00
Ordinários	10.093.748,00
Reserva de Contingência	30.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.076.716,08
Suplementares	2.948.463,41
Especiais	128.252,67
(-) Anulações de Créditos	2.763.463,41
Orçamentários/Suplementares	2.763.463,41
(=) Créditos Autorizados	10.437.000,67

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.745.963,41	89,25
Anulação da Reserva de Contingência	17.500,00	0,57
Superávit Financeiro	249.627,67	8,11
Convênios	63.625,00	2,07
T O T A L	3.076.716,08	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.076.716,08**, equivalendo a **30,39%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **95,83%**, os especiais **4,17%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.763.463,41**, equivalendo a **27,30%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	10.123.748,00	9.836.779,07	(286.968,93)
DESPESA	10.437.000,67	9.837.615,52	(599.385,15)
Déficit de Execução Orçamentária			

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	7.355.147,98
Das Demais Unidades	2.481.631,09
TOTAL DAS RECEITAS	9.836.779,07
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.314.380,51
Das Demais Unidades	2.523.235,01
TOTAL DAS DESPESAS	9.837.615,52

DÉFICIT	(836,45)
----------------	-----------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 836,45**, correspondendo a **0,01%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 836,45** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 40.767,47** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 41.603,92**.

Diante da situação apurada, restou caracterizada a seguinte restrição:

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 836,45, representado 0,01% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,001 arrecadações mensais - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº

101/2000(LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 229.794,43).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 40.767,47**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.355.147,98** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.289.134,07**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.314.380,51**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,41%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 40.767,47**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

As demais unidades gestoras municipais, estão provocando desequilíbrio no orçamento do Município

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	40.767,47
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	41.603,92
TOTAL	DÉFICIT	836,45

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 836,45** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 40.767,47**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 41.603,92**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$9.836.779,07**, equivalendo a

% da receita orçada. **97,17**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	587.447,99	5,78	627.686,77	6,79	681.239,14	6,93
Receita de Contribuições	37.488,92	0,37	52.509,92	0,57	67.561,16	0,69
Receita Patrimonial	176.512,25	1,74	229.058,11	2,48	56.505,16	0,57
Receita Agropecuária	67.696,37	0,67	94.209,62	1,02	53.393,96	0,54
Receita de Serviços	97.077,74	0,96	101.556,06	1,10	96.666,71	0,98
Transferências Correntes	6.108.689,60	60,15	7.159.775,29	77,49	7.951.661,00	80,84
Outras Receitas Correntes	99.046,61	0,98	158.583,35	1,72	219.981,38	2,24
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	150.000,00	1,48	245.000,00	2,65	0,00	0,00
Alienação de Bens	26.790,00	0,26	84.300,00	0,91	28.750,75	0,29
Transferências de Capital	2.805.272,73	27,62	486.360,95	5,26	681.019,81	6,92
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.156.022,21	100,00	9.239.040,07	100,00	9.836.779,07	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	367.819,99	3,62	485.549,95	5,26	535.512,86	5,44
IPTU	130.194,92	1,28	141.171,38	1,53	154.920,51	1,57
IRRF	87.051,88	0,86	125.823,50	1,36	132.965,14	1,35
ISQN	110.994,10	1,09	178.510,35	1,93	187.988,97	1,91
ITBI	39.579,09	0,39	40.044,72	0,43	59.638,24	0,61
Taxas	107.716,35	1,06	94.954,80	1,03	109.349,12	1,11
Contribuições de Melhoria	111.911,65	1,10	47.182,02	0,51	36.377,16	0,37
Receita Tributária	587.447,99	5,78	627.686,77	6,79	681.239,14	6,93
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.156.022,21	100,00	9.239.040,07	100,00	9.836.779,07	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	67.561,16	0,69
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	67.561,16	0,69
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	67.561,16	0,69
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.836.779,07	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.108.689,60	60,15	7.159.775,29	77,49	7.951.661,00	80,84
Transferências Correntes da União	3.149.182,96	31,01	3.906.270,72	42,28	4.416.618,12	44,90
Cota-Parte do FPM	2.752.624,57	27,10	3.349.684,31	36,26	3.631.732,42	36,92
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(412.922,02)	(4,07)	(510.533,72)	(5,53)	(574.812,20)	(5,84)
Cota do ITR	5.362,09	0,05	6.412,22	0,07	5.412,60	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	45.627,36	0,45	47.513,88	0,51	28.006,94	0,28
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.844,08)	(0,07)	(7.127,04)	(0,08)	(4.201,00)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	81.633,09	0,88	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	36.845,39	0,36	46.046,59	0,50	58.937,67	0,60
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	439.225,13	4,32	603.896,55	6,54	667.010,55	6,78
Transferência de Recursos do FNAS	75.916,13	0,75	90.526,02	0,98	189.768,99	1,93
Transferências de Recursos do FNDE	93.684,53	0,92	86.419,32	0,94	250.932,21	2,55

Demais Transferências da União	119.663,86	1,18	111.799,50	1,21	163.829,94	1,67
Transferências Correntes do Estado	2.098.987,97	20,67	2.396.879,61	25,94	2.576.598,28	26,19
Cota-Parte do ICMS	1.969.138,16	19,39	2.337.214,70	25,30	2.504.734,58	25,46
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(294.585,74)	(2,90)	(350.992,46)	(3,80)	(375.615,98)	(3,82)
Cota-Parte do IPVA	157.499,09	1,55	217.223,23	2,35	255.182,66	2,59
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	65.960,79	0,65	82.466,29	0,89	88.240,14	0,90
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(10.057,44)	(0,10)	(13.977,31)	(0,15)	(13.106,22)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	38.104,91	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	44.020,98	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	128.907,22	1,27	124.945,16	1,35	117.163,10	1,19
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	77.630,41	0,79
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	0,00	0,00	77.630,41	0,79
Transferências Multigovernamentais	687.018,67	6,76	785.524,96	8,50	880.814,19	8,95
Transferências de Recursos do Fundef	687.018,67	6,76	785.524,96	8,50	880.814,19	8,95
Transferências de Convênios	173.500,00	1,71	71.100,00	0,77	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.805.272,73	27,62	486.360,95	5,26	681.019,81	6,92
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.913.962,33	87,77	7.646.136,24	82,76	8.632.680,81	87,76
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.156.022,21	100,00	9.239.040,07	100,00	9.836.779,07	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 53.131,40** e desta, **R\$ 34.722,19** refere-se à dívida ativa proveniente de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.837.615,52**, equivalendo a **94,26%** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	147.509,29	1,51	231.779,86	2,43	226.456,55	2,30
02-Judiciária	23.276,23	0,24	36.285,15	0,38	0,00	0,00
04-Administração	773.013,37	7,92	923.092,74	9,68	753.212,63	7,66
06-Segurança Pública	11.178,90	0,11	12.181,27	0,13	78.545,89	0,80
08-Assistência Social	337.226,89	3,46	394.583,00	4,14	304.017,02	3,09
09-Previdência Social	137.571,79	1,41	226.089,97	2,37	0,00	0,00
10-Saúde	1.434.330,03	14,70	2.075.000,69	21,76	1.988.651,10	20,21
11-Trabalho	60.480,96	0,62	0,00	0,00	0,00	0,00
12-Educação	4.239.063,20	43,45	2.413.848,86	25,31	2.457.829,37	24,98
13-Cultura	31.779,41	0,33	21.735,10	0,23	25.214,20	0,26
15-Urbanismo	527.338,47	5,40	412.531,27	4,33	684.861,99	6,96
16-Habitação	98.374,08	1,01	236.151,80	2,48	0,00	0,00
17-Saneamento	25.441,90	0,26	71.196,00	0,75	252.677,07	2,57
18-Gestão Ambiental	17.630,90	0,18	30.841,15	0,32	36.391,19	0,37
20-Agricultura	537.008,14	5,50	596.994,93	6,26	941.094,53	9,57
22-Indústria	29.904,12	0,31	84.518,96	0,89	132.941,48	1,35
23-Comércio e Serviços	7.347,62	0,08	3.060,09	0,03	0,00	0,00
24-Comunicações	3.382,88	0,03	7.430,08	0,08	0,00	0,00
26-Transporte	1.100.459,30	11,28	1.513.904,53	15,88	1.032.412,95	10,49
27-Desporto e Lazer	120.838,08	1,24	142.562,23	1,49	158.179,15	1,61
28-Encargos Especiais	93.521,26	0,96	102.303,97	1,07	765.130,40	7,78
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.756.676,82	100,00	9.536.091,65	100,00	9.837.615,52	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.154.757,74	63,08	7.211.465,82	75,62	8.272.108,40	84,09
Pessoal e Encargos	3.459.767,19	35,46	4.107.122,54	43,07	4.618.288,44	46,95
Aposentadorias Reformas	135.647,79	1,39	145.232,79	1,52	147.368,50	1,50
Pensões	1.924,00	0,02	1.872,00	0,02	2.068,63	0,02
Contratação por Tempo Determinado	572.804,14	5,87	855.839,24	8,97	942.665,58	9,58
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.316.288,05	23,74	2.575.645,08	27,01	2.926.998,29	29,75
Obrigações Patronais	433.103,21	4,44	528.533,43	5,54	599.187,44	6,09
Juros e Encargos da Dívida	117.032,74	1,20	128.776,00	1,35	140.232,99	1,43
Juros sobre a Dívida por Contrato	117.032,74	1,20	128.776,00	1,35	140.232,99	1,43
Outras Despesas Correntes	2.577.957,81	26,42	2.975.567,28	31,20	3.513.586,97	35,72
Contratação por Tempo Determinado	70.412,09	0,72	68.352,39	0,72	63.875,36	0,65
Diárias - Civil	33.018,19	0,34	59.678,23	0,63	65.927,29	0,67
Auxílio Financeiro a Estudantes	17.110,00	0,18	12.725,00	0,13	12.384,95	0,13
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.319.019,12	13,41
Material de Consumo	975.118,51	9,99	1.029.015,46	10,79	4.299,91	0,04
Material de Distribuição Gratuita	146.923,67	1,51	187.871,15	1,97	224.500,91	2,28
Passagens e Despesas com Locomoção	16.912,98	0,17	23.152,50	0,24	18.398,57	0,19
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	47.486,53	0,49	52.436,27	0,55	61.450,38	0,62
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	988.027,28	10,13	1.196.391,99	12,55	1.276.341,81	12,97
Contribuições	175.154,34	1,80	232.141,58	2,43	320.629,95	3,26
Obrigações Tributárias e Contributivas	60.480,96	0,62	78.985,18	0,83	107.347,42	1,09
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.093,20	0,04	5.912,60	0,06	5.450,10	0,06
Sentenças Judiciais	41.505,05	0,43	28.904,93	0,30	30.493,53	0,31
Despesas de Exercícios Anteriores	1.715,01	0,02	0,00	0,00	3.467,67	0,04
DESPESAS DE CAPITAL	3.601.919,08	36,92	2.324.625,83	24,38	1.565.507,12	15,91
Investimentos	3.384.463,22	34,69	2.012.956,12	21,11	1.237.055,43	12,57
Auxílios	0,00	0,00	14.798,10	0,16	10.000,00	0,10
Obras e Instalações	2.720.093,14	27,88	1.292.985,09	13,56	796.619,63	8,10
Equipamentos e Material Permanente	656.370,08	6,73	621.171,05	6,51	430.435,80	4,38
Aquisição de Imóveis	8.000,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	79.580,90	0,82	141.242,50	1,48	53.640,00	0,55
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	84.001,88	0,88	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	77.360,00	0,81	0,00	0,00
Aquisição de Produtos para Revenda	79.580,90	0,82	63.882,50	0,67	53.640,00	0,55
Amortização da Dívida	137.874,96	1,41	170.427,21	1,79	274.811,69	2,79
Principal da Dívida Contratual Resgatado	137.874,96	1,41	170.427,21	1,79	274.811,69	2,79
Despesa Realizada Total	9.756.676,82	100,00	9.536.091,65	100,00	9.837.615,52	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	464.098,16
Caixa	5.947,20
Bancos Conta Movimento	251.432,33
Vinculado em Conta Corrente Bancária	206.718,63
(+) ENTRADAS	12.934.937,35
Receita Orçamentária	9.836.779,07
Extraorçamentárias	3.098.158,28
Realizável	541.675,07
Restos a Pagar	311.477,52
Depósitos de Diversas Origens	540.826,72
Serviço da Dívida a Pagar	415.044,90
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.289.134,07
(-) SAÍDAS	12.975.785,25
Despesa Orçamentária	9.837.615,52
Extraorçamentárias	3.138.169,73
Realizável	756.490,12
Restos a Pagar	162.686,75
Depósitos de Diversas Origens	526.835,94
Serviço da Dívida a Pagar	403.022,85
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.289.134,07
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	423.250,26
Caixa	4.916,42
Banco Conta Movimento	145.221,40
Vinculado em Conta Corrente Bancária	273.112,44

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	4.916,42
Bancos c/ Movimento	131.674,40
Vinculado em C/C Bancária	168.660,44
TOTAL	305.251,26

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	516.737,82	7,13	690.704,97	8,42
Disponível	257.379,53	3,55	150.137,82	1,83
Vinculado	206.718,63	2,85	273.112,44	3,33
Realizável	52.639,66	0,73	267.454,71	3,26
Ativo Permanente	6.731.913,84	92,87	7.508.155,45	91,58
Bens Móveis	2.910.898,57	40,16	3.334.645,72	40,67
Bens Imóveis	3.562.024,90	49,14	3.894.964,78	47,51
Bens de Nat. Industrial	36.898,44	0,51	36.898,44	0,45
Créditos	221.948,93	3,06	241.503,51	2,95
Valores	143,00	0,00	143,00	0,00
Ativo Real	7.248.651,66	100,00	8.198.860,42	100,00
ATIVO TOTAL	7.248.651,66	100,00	8.198.860,42	100,00
Passivo Financeiro	286.943,39	3,96	461.746,99	5,63
Restos a Pagar	257.656,80	3,55	406.447,57	4,96
Depósitos Diversas Origens	29.286,59	0,40	43.277,37	0,53
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	12.022,05	0,15
Passivo Permanente	1.767.299,36	24,38	1.504.509,72	18,35
Dívida Fundada	1.421.080,31	19,60	1.160.122,94	14,15
Débitos Consolidados	346.219,05	4,78	344.386,78	4,20
Passivo Real	2.054.242,75	28,34	1.966.256,71	23,98
Ativo Real Líquido	5.194.408,91	71,66	6.232.603,71	76,02
PASSIVO TOTAL	7.248.651,66	100,00	8.198.860,42	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 345.314,27**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	81.624,00
Restos a Pagar não Processados	215.102,00
Depósitos de Diversas Origens	36.469,00
Serviços da Dívida a Pagar	12.022,00
TOTAL	345.218,00

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
--------------------------	----------------------	--------------------	-----------------

Ativo Financeiro	516.737,82	690.704,97	173.967,15
Passivo Financeiro	286.943,39	461.746,99	(174.803,60)
Saldo Patrimonial Financeiro	229.794,43	228.957,98	(836,45)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 228.957,98** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,67** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 836,45**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 229.794,43** para um superávit financeiro de **R\$ 228.957,98**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 577.960,59**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 345.314,27**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 232.646,32** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,60** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.759.178,26
Receita Orçamentária	9.836.779,07
(-) Mutações Patr.da Receita	77.600,81
Despesa Efetiva	8.913.130,48
Despesa Orçamentária	9.837.615,52
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	924.485,04
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	846.047,78

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.450.020,03
(-) Variações Passivas	1.294.523,84
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	155.496,19

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	846.047,78
(+)Resultado Patrimonial-IEO	155.496,19
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.001.543,97

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.194.408,91
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.001.543,97
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.195.952,88

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEIT URA
Saldo do Exercício Anterior	1.767.299,36	1.767.299,36
(-) Amortização (Dívida Fundada)	260.957,37	260.957,37
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	1.832,27	1.832,27
Saldo para o Exercício Seguinte	1.504.509,72	1.504.509,72

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	841.601,26	8,29	1.767.299,36	19,13	1.504.509,72	15,29

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	286.943,39
(+) Formação da Dívida	1.267.349,14
(-) Baixa da Dívida	1.092.545,54
Saldo para o Exercício Seguinte	461.746,99

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.839.385,53	77,73	286.943,39	55,53	461.746,99	66,85

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	220.390,58
(+) Inscrição	75.352,76
(-) Cobrança no Exercício	48.850,06
(-) Cancelamento no Exercício	5.389,77
Saldo para o Exercício Seguinte	241.503,51

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	154.920,51	2,18
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	187.988,97	2,64
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	132.965,14	1,87
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	59.638,24	0,84
Cota do ICMS	2.504.734,58	35,22
Cota-Parte do IPVA	255.182,66	3,59
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	88.240,14	1,24
Cota-Parte do FPM	3.631.732,42	51,06
Cota do ITR	5.412,60	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	28.006,94	0,39
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	34.722,19	0,49
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	28.751,72	0,40
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.112.296,11	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.094.743,91
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	967.735,40
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	86.921,21
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.213.929,72

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	532.441,60
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	532.441,60

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.784.019,27
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.784.019,27
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme fl 374 dos autos - informações do e-Sfinge, fonte 24)	1.642,22
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.642,22

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme fls 346 a 351 dos autos - informações da Unidade)	390.947,03
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1)	18.143,47
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	409.090,50

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	532.441,60	7,49
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.784.019,27	25,08
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.642,22	0,02
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	409.090,50	5,75
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	86.921,21	1,22
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	2.213,09	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.990.436,27	27,99
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.778.074,03	25,00
Valor acima do Limite (25%)	212.362,24	2,99

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.990.436,27** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,99%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 212.362,24**, representando **2,99%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.784.019,27
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	409.090,50
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	86.921,21
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	2.213,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.459.636,89
25% das Receitas com Impostos	1.778.074,03
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.066.844,42
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	392.792,47

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.459.636,89**, equivalendo a **82,09%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	880.814,19
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	2.213,09
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	529.816,37
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	766.397,22
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	236.580,85

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 766.397,22**, equivalendo a **86,79%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.223.543,70
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	189.697,50
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	132.435,03
Vigilância Sanitária (10.304)	3.559,37
Vigilância Epidemiológica (10.305)	9.294,28
Administração Geral (10.122)	420.723,36
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.979.253,24

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme fls. 352 a 373 - informações do e-Sfinge, fonte 14)	868.843,40
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2)	14.160,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	883.003,40

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.979.253,24	27,83
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	883.003,40	12,42
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.096.249,84	15,41
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.066.844,42	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	29.405,42	0,41

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.096.249,84**, correspondendo a um percentual de **15,41%** da receita

com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.426.631,77
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 3)	39.665,90
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.466.297,67

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	191.656,67
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	191.656,67

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.213.929,72	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.528.357,83	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.466.297,67	48,47
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	191.656,67	2,08
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.657.954,34	50,55
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	870.403,49	9,45

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.213.929,72	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.975.522,05	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.466.297,67	48,47
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.466.297,67	48,47
VALOR ABAIXO DO LIMITE	509.224,38	5,53

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.213.929,72	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	552.835,78	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	191.656,67	2,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	191.656,67	2,08
VALOR ABAIXO DO LIMITE	361.179,11	3,92

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,08%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	859,12	11.885,41	7,23
FEVEREIRO	859,12	11.885,41	7,23
MARÇO	859,12	11.885,41	7,23
ABRIL	859,12	11.885,41	7,23
MAIO	922,01	11.885,41	7,76
JUNHO	922,01	11.885,41	7,76
JULHO	922,01	11.885,41	7,76
AGOSTO	922,01	11.885,41	7,76
SETEMBRO	922,01	11.885,41	7,76
OUTUBRO	922,01	11.885,41	7,76
NOVEMBRO	922,01	11.885,41	7,76
DEZEMBRO	922,01	11.885,41	7,76

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 10.250 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.836.779,07	130.330,89	1,32

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 130.330,89**, representando **1,32%** da receita total do Município (**R\$ 9.836.779,07**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	683.357,24	10,08
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.040.514,63	89,14
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	52.509,92	0,77
Total Receita Tributária Transferências Constitucionais	6.776.381,79	100
Despesa Total do Poder Legislativo	225.990,94	3,33
Total das despesas para efeito de cálculo	225.990,94	3,33
Valor Máximo a ser Aplicado	542.110,54	8,00
Valor Abaixo do Limite	316.119,60	4,67

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 225.990,94**, representando **3,34%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 6.776.381,79**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 10.250 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
300.000,00	158.442,70	52,81

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 158.442,70**, representando **52,81%** da receita total do Poder (**R\$ 300.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição

Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
10.123.748,00	9.836.779,07*	286.968,93

*Fonte: Anexo 10 do Balanço Consolidado - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 9.836.779,07, o que representou 97,17% da receita prevista (R\$ 10.123.748,00), situando-se abaixo do previsto, no entanto, não resultando desequilíbrio nas contas em virtude da despesa ter sido inferior a meta prevista.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
10.419.500,67**	9.837.615,52*	581.885,15

*Fonte: Anexo 11 do Balanço Consolidado - Comparativo da Despesa Autorizada com a Relalizada

**Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 9.837.615,52, o que representou 94,42% da despesa prevista (R\$ 10.419.500,67), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	-210.722,24	-10.722,24	200.000,00	NÃO ALCANÇADA
Até o 2º Bimestre	272.882,33	-629.671,48	-902.553,81	ALCANÇADA
Até o 3º Bimestre	272.882,33	-263.134,86	-536.017,19	ALCANÇADA
Até o 4º Bimestre	272.882,33	-250.928,71	-523.811,04	ALCANÇADA
Até o 5º Bimestre	272.882,33	14.657,17	-258.225,16	ALCANÇADA
Até o 6º Bimestre	272.882,33	-181.235,65	-454.117,98	ALCANÇADA

Obs.: Estas informações foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2005 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 272.882,33 e alcançado R\$ - 181.235,65.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	322.487,73	322.487,73	--	ALCANÇADA
Até o 2º Bimestre	90.240,00	488.401,16	398.161,16	ALCANÇADA
Até o 3º Bimestre	90.240,00	656.897,31	566.657,31	ALCANÇADA
Até o 4º Bimestre	90.240,00	451.187,35	360.947,35	ALCANÇADA
Até o 5º Bimestre	90.240,00	366.132,06	275.892,06	ALCANÇADA
Até o 6º Bimestre	90.240,00	328.952,32	238.712,32	ALCANÇADA

Obs.: Estas informações foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2005 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 90.240,00 e alcançado R\$ 328.952,32.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência

de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Guaraciaba instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 015/2003 de 08/12/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeada, através da portaria nº 02 em 02/01/2004, a Sra. Silvana Buzatta - cargo comissionado. A partir de 01 de novembro de 2006, através da Portaria nº 409/06, foi nomeada a Sra. Eneide Lucia Ravelli, para ocupar o cargo de Coordenadora do Controle Interno do Município de Guaraciaba.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução TC n. 11/2004 de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução n. TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Garaciaba encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res.N. - TC 16/94.

Em 10/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº 11.113/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que os Relatórios remetidos referentes ao 4º e 5º bimestre, contemplam as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos relatórios enviados existem informações sobre os setores do ente, dados da execução orçamentária (demonstração das receitas e despesas), inclusive acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal.

Do Poder Legislativo:

1 - Nos relatórios enviados existem informações sobre os limites de despesas com pessoal do Legislativo.

B - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - Divergência no montante de R\$ 229.944,89, entre os créditos especiais constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e o Anexo 12 - Balanço Orçamentário, contrariando as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, artigo 85

O Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais e extraordinários, R\$ 128.252,67, e o Anexo 12 do Balanço Consolidado do Município - Balanço Orçamentário registra R\$ 358.197,56 como créditos especiais, apurando-se uma diferença de R\$ 229.944,89. Desta forma, contrariando as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, artigo 85.

B.2 - Divergência no valor de R\$ 36.650,83, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 6.232.603,71) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 6.195.952,88), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 5.194.408,91) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2006, no montante de R\$ 1.001.543,97, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 6.195.952,88.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Guaraciaba, exercício de 2006, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 6.232.603,71, evidenciando uma diferença de R\$ 36.650,83, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

B.3 - Divergência da ordem de R\$ 12.022,05, entre a Amortização da Dívida registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais e a Amortização da Dívida Fundada constante do Resumo Geral da Despesa - Anexo 2, em afronta ao prescrito nos artigos 83 e 85 da Lei n. 4.320/64

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, registra as contas “Amortização da Dívida Fundada” e “Amortização de Débitos Consolidados”, por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais, no valor de R\$ 262.789,64, divergente da Amortização da Dívida Fundada constante do Resumo Geral da Despesa - Anexo 2, no valor de R\$ 274.811,69, apresentando uma diferença da ordem de R\$ 12.022,05.

Destaca-se que a inconsistência dos registros contábeis detectada caracteriza afronta ao que prescreve os artigos 83 e 85 da Lei n. 4.320/64.

C - EXAME DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

C.1 - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 3.072.716,08 e as anulações no total de R\$ 2.760.663,41, sendo constatados 78 atos de alteração orçamentária no exercício de 2006.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 1.869, de 19/12/05 foi de R\$ 10.123.748,00 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2006 seria da ordem de R\$ 10.435.800,67, apura-se divergência do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada, no valor de R\$ 1.200,00, já que referido anexo registra como créditos autorizados o valor de R\$ 10.437.000,67.

O presente apontamento evidencia a inobservância ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005 e revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

Quadro resumo:

Despesa Autorizada na LOA	10.123.748,00
(+) Créditos Suplementares	2.632.583,41
(+) Créditos Especiais	440.132,67
(-) Anulações de Dotações Ordinárias	2.760.663,41
(=) Despesa Autorizada Apurada pela Instrução	10.435.800,67
Despesa Autorizada registrada no	10.437.000,67

Anexo 11	
Divergência Existente	1.200,00

D - OUTRAS RESTRIÇÕES

D.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 9.433,56 (R\$ 7.506,81 - Prefeito e R\$ 1.926,75, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 5.186,29 e R\$ 1.152,50, respectivamente, nos meses de maio a dezembro e 13º /2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 4.500,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 1.000,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 1.832/2005, que deu 7,39% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.899/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 7,32% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 315 e 316:

Prefeito Municipal: Sr. Airton Fontana

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	4.832,55	4.500,00	332,55
Fevereiro	4.832,55	4.500,00	332,55
Março	4.832,55	4.500,00	332,55
Abril	4.832,55	4.500,00	332,55
Maio	5.186,29	4.500,00	686,29
Junho	5.186,29	4.500,00	686,29
Julho	5.186,29	4.500,00	686,29
Agosto	5.186,29	4.500,00	686,29
Setembro	5.186,29	4.500,00	686,29
Outubro	5.186,29	4.500,00	686,29
Novembro	5.186,29	4.500,00	686,29
Dezembro	5.186,29	4.500,00	686,29
13º salário	5.186,29	4.500,00	686,29
TOTAL	66.006,81	58.500,00	7.506,81

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Pedro Luiz Trevisol

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	4.832,55	4.500,00	332,55
Fevereiro	1.073,90	1.000,00	73,90
Março	1.073,90	1.000,00	73,90
Abril	1.073,90	1.000,00	73,90
Maio	1.152,50	1.000,00	152,50
Junho	1.152,50	1.000,00	152,50
Julho	1.152,50	1.000,00	152,50
Agosto	1.152,50	1.000,00	152,50
Setembro	1.152,50	1.000,00	152,50
Outubro	1.152,50	1.000,00	152,50
Novembro	1.152,50	1.000,00	152,50
Dezembro	1.152,50	1.000,00	152,50
13º salário	1.152,50	1.000,00	152,50
TOTAL	18.426,75	16.500,00	1.926,75

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de GUARACIABA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - A - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 836,45, representado 0,01% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,001 arrecadações mensais - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000(LRF),

totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$
229.794,43) (item A.2.a);

I.A.2 - Divergência no montante de R\$ 229.944,89 entre os créditos especiais constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e o Anexo 12 - Balanço Orçamentário, contrariando as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 (item B.1);

I.A.3 - Divergência no valor de R\$ 36.650,83, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 6.232.603,71) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 6.195.952,88), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.2);

I.A.4 - Divergência da ordem de R\$ 12.022,05, entre a Amortização da Dívida registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais e Amortização da Dívida Fundada constante do Resumo Geral da Despesa - Anexo 2, em afronta ao prescrito nos artigos 83 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item B.3);

I.A.5 - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item C.1);

I.A.6 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 9.433,56 (R\$ 7.506,81 - Prefeito e R\$ 1.926,75, Vice-Prefeito) (item D.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.1, B2 e B.3 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 07/00148337, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1, em 06/06/2007.

Rogério coelho
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 06/06/2007

Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 06/06/2007

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXOS

ANEXO 1

Despesas excluídas do câmputo para os 25% no Ensino - por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>1125</u>	04/04/2006	AGRO DIESEL PIVETTA LTDA - ME	146,10	CONEXÕES E MANGUEIRA PARA O CAMINHÃO ACR.4791.
<u>2570</u>	26/07/2006	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE	1.637,34	PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA AUXILIAREM EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO
<u>3563</u>	23/10/2006	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE	1.198,26	PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE ALUNOS ESTAGIÁRIOS PARA AUXILIAREM EM TAREFAS ADMINISTRATIVAS. 10/2006
<u>4112</u>	18/12/2006	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE	1.669,54	PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DEZEMBRO/2006
<u>550</u>	20/02/2006	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GUARACIABA LTDA	25,95	PELO CONSUMO DE GASOLINA NO USO DA MOTOSSERRA
<u>4099</u>	15/12/2006	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GUARACIABA LTDA	461,04	PELA DESPESA EMPENHADA
<u>4175</u>	21/12/2006	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GUARACIABA LTDA	218,30	PELO CONSUMO DE 80,2 LITROS DE GASOLINA PARA ATENDIMENTO A PROGRAMA DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA.
<u>261</u>	30/01/2006	COMERCIO DE PEÇAS SÃO LUIZ LTDA	230,00	PELA DESPESA EMPENHADA
<u>703</u>	02/03/2006	ELDA L DE BONA LOLATTO E OUTROS	49,00	PELO RESSARCIMENTO DE PASSAGENS COM A LOCOMOÇÃO ATÉ OS LOCAIS DE TRABALHO.
<u>1440</u>	02/05/2006	ELDA L DE BONA LOLATTO E OUTROS	65,00	RESSARCIMENTO DE PASSAGENS DE LOCOMOÇÃO CFE LEIS NRS.862 E 867/90.
<u>3291</u>	26/09/2006	ELETRICA BENCKE LTDA-ME	2.000,00	MATERIAL ELÉTRICO EMPREGADO NAS INSTALAÇÕES JUNTO AO GINÁSIO ESPORTIVO DE LINHA VELTER (ELETRODUTOS, FIO ELÉTRICO, DIJUNTORES ETC.)
<u>2395</u>	17/07/2006	F. M. PNEUS LTDA	444,00	PELA DESPESA EMPENHADA
<u>2624</u>	04/08/2006	FOTO STUDIO METZ LTDA	600,00	PELOS SERVIÇOS DE FILMAGENS E GRAVAÇÕES.
<u>3193</u>	20/09/2006	LAURI ANTONIO BORTONCELLO - ME	35,00	REPAROS PARTE ELÉTRICA GINÁSIO ESPORTES BAIRRO SANTA TEREZINHA.
<u>2403</u>	17/07/2006	LUCIANE BIANCHI ME	1.473,00	AQUISIÇÃO DE 150 RESMAS DE PAPEL A-4 PARA USO NO EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
<u>1138</u>	04/04/2006	M. S. TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME	1.584,82	PELA DESPESA EMPENHADA
<u>1090</u>	31/03/2006	NELSON CARVALHO SALLES - ME	105,00	MATERIAL PARA USO NA BIBLIOTECA PÚBLICA
<u>408</u>	10/02/2006	ONCLICK INFORMATICA	5.556,90	CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE 10 UNJODADES DE TONER E 15 TUBOS DE TINTA PARA IMPRESSORAS.
<u>1067</u>	30/03/2006	R & G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.	428,90	SMALTE SINTÉTICO, LIXAS, COLA PARA USO EM PINTURA DE PRÓPRIOS, MUNICIPAIS.
<u>3290</u>	26/09/2006	R & G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.	161,92	MATERIAL PARA REPAROS E CONSERVAÇÃO (PARAFUSOS, TRILHOS, BUCHAS, SUPORTES ETC.)
<u>1463</u>	03/05/2006	VALDEVINO OSMA RI	53,40	PEÇAS DE MANUTENÇÃO PARA A PARTE ELÉTRICA DO CAMINHÃO DE PLACAS ACR.4791

Total VI. Empenho (R\$): 18.143,47

ANEXO 2

Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde:

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>27</u>	10/01/2006	BEMFAM-SOC. CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR	1.180,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR NO MUNICIPIO, COM DISTRIBUIÇÃO DE ANTICONCEPCIONAIS E ORIENTAÇÃO EM GERAL.
<u>77</u>	01/02/2006	BEMFAM-SOC. CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR	1.180,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR NO MUNICIPIO, COM DISTRIBUIÇÃO DE ANTICONCEPCIONAIS E ORIENTAÇÃO EM GERAL.
<u>165</u>	01/03/2006	BEMFAM-SOC. CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR	1.180,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR NO MUNICIPIO, COM DISTRIBUIÇÃO DE ANTICONCEPCIONAIS E ORIENTAÇÃO EM GERAL.
<u>285</u>	03/04/2006	BEMFAM-SOC. CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR	1.180,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR NO MUNICIPIO, COM DISTRIBUIÇÃO DE ANTICONCEPCIONAIS E ORIENTAÇÃO EM GERAL.
<u>354</u>	24/04/2006	BEMFAM-SOC. CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR	9.440,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR NO MUNICIPIO, COM DISTRIBUIÇÃO DE ANTICONCEPCIONAIS E ORIENTAÇÃO EM GERAL.

Total VI. Empenho (R\$): 14.160,00

ANEXO 3

Despesas incluídas no cômputo de pessoal do Poder Executivo - classificadas impropriamente em 3.3.90.36, 3.1.90.11 e 3.1.90.13, quando deveriam ter sido classificadas em 3.1.90.34 - Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização:

Fundo Municipal de Saúde de Guaraciaba

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>143</u>	23/02/2006	MONISE ARCONTI	397,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.
<u>241</u>	24/03/2006	MONISE ARCONTI	397,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA REF. MARÇO/2006.
<u>360</u>	24/04/2006	MONISE ARCONTI	397,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, ABRIL/2006.
<u>477</u>	29/05/2006	MONISE ARCONTI	397,95	CORRESPONDENTE A SESSÕES DE FISIOTERRAPIA REALIZADAS NO DDECORRER DO MES DE MAIO/2006.
<u>608</u>	26/06/2006	MONISE ARCONTI	397,95	PELOS SERVIÇOS DE SESSÕES DE FISIOTERRAPIA - JUNHO/2006
<u>732</u>	04/08/2006	MONISE ARCONTI	397,95	CORRESPONDENTE A SESSÕES DE FISIOTERRAPITA NO DECORRER DO MES DE JULHO/2006
<u>829</u>	06/09/2006	MONISE ARCONTI	397,95	CORRESPONDENTE A SESSÕES DE FISIOTERRAPIA - AGOSTO/2006
<u>884</u>	24/09/2006	MONISE ARCONTI	397,85	CORRESPONDENTE A SESSÕES DE FISIOTERRAPIA-SETEMBRO/2006.
<u>1182</u>	15/12/2006	MONISE ARCONTI	397,95	CORRESPONDENTE A SESSÕES DE FISIOTERRAPIA NO DECORRER DO MES DE NOVEMBRO/2006.
<u>1030</u>	01/11/2006	MONISE ARCONTI	397,95	PELAS SESSÕES DE FISIOTERRAPIA REALIZADAS NO DECORRER DO MES DE OUTUBRO/2006.
<u>242</u>	24/03/2006	ROSEMARI BAMPI	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FONOAUDIOLÓGICOS REFERENTE MARÇO/2006.
<u>339</u>	19/04/2006	ROSEMARI BAMPI	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FONOAUDIOLÓGICOS ABRIL/2006.
<u>484</u>	29/05/2006	ROSEMARI BAMPI	650,00	PELOS SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PRESTADOS NO DECORRER DO MES DE MAIO/2006
<u>614</u>	28/06/2006	ROSEMARI BAMPI	650,00	PELOS SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA NO DECORRER DO MES DE JUNHO/2006.
<u>703</u>	31/07/2006	ROSEMARI BAMPI	650,00	PELOS SERVIÇOS FONOAUDIÓLOGOS REALIZADOS NO DECORRER DO MES DE JULHO/2006.
<u>821</u>	28/08/2006	ROSEMARI BAMPI	650,00	PELOS SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA NO DECORRER DO MES DE AGOSTO/2006.
<u>913</u>	29/09/2006	ROSEMARI BAMPI	650,00	PELOS SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA MES SETEMBRO/2006
<u>1022</u>	25/10/2006	ROSEMARI BAMPI	650,00	PELOS SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA MES DE OUTUBRO/2006.
<u>1093</u>	22/11/2006	ROSEMARI BAMPI	650,00	PELO SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA NO DECORRER DO MES DE NOVEMBRO/2006
<u>1162</u>	11/12/2006	ROSEMARI BAMPI	325,00	CORRESPONDENTE A SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01/12/06 A 15/12/06

Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraciaba

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>346</u>	28/09/2006	ALENCAR EUZÉBIO	290,00	PELA REALIZAÇÃO DE AULAS DE DANÇAS NO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.
<u>396</u>	27/10/2006	ALENCAR EUZÉBIO	290,00	PELOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PROGRAMAS DE ASSIST. SOCIAL-OUTUBRO/2006
<u>430</u>	27/11/2006	ALENCAR EUZÉBIO	290,00	PELOS SERVIÇOS DE AULAS DE DANÇAS NO DECORRER DO MES DE NOVEMBRO/2006.
<u>153</u>	24/04/2006	ALENCAR EUZÉBIO	290,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AULA DE DANÇA PARA O PETI, ABRIL/2006.
<u>190</u>	23/05/2006	ALENCAR EUZÉBIO	290,00	CORRESPONDENTE A AULAS DE DANÇAS "PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL)
<u>239</u>	03/07/2006	ALENCAR EUZÉBIO	290,00	CORRESPONDENTE A AULAS DE DANÇAS PARA CRIANÇAS DO PETI.
<u>275</u>	31/07/2006	ALENCAR EUZÉBIO	290,00	SERVIÇOS DE AULAS DE DANÇAS PARA ALUNOS DO PETI
<u>306</u>	28/08/2006	ALENCAR EUZÉBIO	290,00	SERVIÇOS DE AULAS DE DANÇAS PARA ALUNOS DO PETI.
<u>53</u>	23/02/2006	DEBORA DE CASSIA DEMETRIO DA ROSA	397,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SESSÕES DE FISIOTERAPIA.
<u>99</u>	27/03/2006	DEBORA DE CASSIA DEMETRIO DA ROSA	397,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, MARÇO/2006.
<u>161</u>	10/05/2006	DEBORA DE CASSIA DEMETRIO DA ROSA	397,95	CORRESPONDENTE A SESSÕES DE FISIOTERRAPIA NO DECORRER DO MES DE ABRIL/2006
<u>199</u>	01/06/2006	DEBORA DE CASSIA DEMETRIO DA ROSA	397,95	PELA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERRAPIA NO DECORRER DO MES DE MAIO/2006
<u>238</u>	03/07/2006	DEBORA DE CASSIA DEMETRIO DA ROSA	397,95	CORRESPONDENTE A SESSÕES DE FISIOTERRAPIA - JUNHO/2006
<u>276</u>	01/08/2006	DEBORA DE CASSIA DEMETRIO DA ROSA	397,95	pelas sessões de fisioterapia realizadas no decorrer do mes de julho/2006
<u>309</u>	28/08/2006	DEBORA DE CASSIA DEMETRIO DA ROSA	397,95	CORRESPONDENTE A SESSÕES DE FISIOTERRAPIA - AGOSTO/2006
<u>364</u>	04/10/2006	DEBORA DE CASSIA DEMETRIO DA ROSA	397,95	CORRESPONDENTE A SESSÕES DE FISIOTERRAPIA MES 09/2006.
<u>394</u>	24/10/2006	DEBORA DE CASSIA DEMETRIO DA ROSA	397,95	PELAS SESSÕES DE FISIOTERRAPIA NO DECORRER DO MES DE OUTUBRO/2006.
<u>439</u>	05/12/2006	DEBORA DE CASSIA DEMETRIO DA ROSA	397,95	PELA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERRAPIA NO DECORRER DO MES DE NOVEMBRO/2006


Prefeitura Municipal

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>1712</u>	23/05/2006	VALTER JOSÉ AMES	21.312,00	21.312,00	ALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO CREDOR CORRESPONDENTE A SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA.
<u>1374</u>	26/04/2006	VALTER JOSÉ AMES	1.900,00	1.900,00	PELOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL NO DECORRER DO MES DE ABRIL/2006 COMPREENDENDO AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA.

Total Vi. Empenho (R\$): 39.665,90



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

 <p>TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA</p>	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU</p>
---	---

PROCESSO	PCP - 07/00075194
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Guaraciaba
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 06/06/2007

Geraldo José Gomes
Diretor de Controle dos Municípios

